

LEI MUNICIPAL DE Nº 398/2022

“Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal em formato digital e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A documentação referente à Prestação de Contas Mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, mensalmente, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Entende-se por documento digital, a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais na sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização será realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente, permanecendo nos anais dos arquivos públicos municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais serão obrigatoriamente digitalizados em formato PDF – *Portable Documento Format*.

Art. 6º - Serão encaminhados junto à mídia digital:

- I. Processos de despesa orçamentária;
- II. Balancetes de receita;
- III. Balancetes de despesa;
- IV. Extratos e conciliações bancárias.

Art. 7º - Os Processo de Despesa digitalizados conterão:

- I. Nota de empenho ou Nota de Sub-empenho;
- II. Nota de pagamento;
- III. Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV. Recibo ou Comprovante de transferência eletrônica ou Comprovante de pagamento;
- V. Cópia do cheque, quando utilizado;
- VI. Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VII. Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- VIII. Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX. Certidões Negativas.

Parágrafo único. Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o processo de despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos terão as seguintes formatações:

- I. Processos de Despesa;
 - a. Despesa Orçamentária:
ano_mes_Numerodocaixa_Numeroempenho_Credor;
 - b. Despesa Extraorçamentária:
ano_mes_NumeroDoccaixa_Nome contra extra_Credor;
- II. Balancete da Receita:
Ano_mes_BalancetedaReceita;
- III. Balancete da Despesa:
Ano_mes_BalancetedaDespesa;
- IV. Balancete Financeiro:
Ano_mes_BalanceteFinanceiro;
- V. Extratos e Conciliações:
Ano_mes_ExtratoConciliacoes.

§1º Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:

- I. Ano: Exercício financeiro do documento digital;

- II. Mês: Mês do ano do documento digital;
- III. NumeroDocCaixa: Número do processo de despesa;
- IV. Numeroempenho: Número do empenho do processo de despesa
- V. Credor: Credor do processo de despesa.

§ 2º - O documento digital será dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido conterà, ao final do nome, o número do arquivo começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação e a guarda dos arquivos serão feitas na Câmara Municipal de Carnaubal com imediato backup das informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal